



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 017/2021

ÁGUA MINERAL PARA ABASTECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **MARKA D ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO N.º 17.468.173-2

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba/PR, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **MARKA D AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.893.644/0001-59, com sede em Curitiba/PR, na rua Fagundes Varela, n.º 1354, bairro Jardim Social, CEP 82.530-040, neste ato representada por seu sócio administrador **THIAGO LUNARDON**, portador da CI/RG n.º 83.681.76-4, inscrito no CPF sob o n.º 067.485.329-65, residente e domiciliado em Colombo doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º 17.468.173-2, na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todo o seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral na CEASA/PR – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, com as quantidades e unidades mencionadas na solicitação de compras e serviços, folha 02, Protocolo nº 17.468.173-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente contrato. podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor previsto para a aquisição do serviço, é de R\$ 9.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), a serem fornecidos conforme solicitação.

CPL/ CONTRATO 017/2021 – DL 018/2021 –CEASA/PR X MARKA D AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA 01/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

JL



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado a cada fornecimento solicitado pela CONTRATANTE, com apresentação da nota fiscal e o faturamento ser emitido em nome da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ/MF 75.063.164/0001-67, I.E.: Isenta, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba – Paraná. Observando ainda a CONTRATADA que, na data do efetivo pagamento as Certidões de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, Prova de Regularidade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de serviço (FGTS), não poderão estar com a data de validade vencida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como às disposições legais, regulamentares e às normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.
2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos.
3. Realização de reuniões para apresentação das etapas com a emissão de pareceres escritos ou respostas verbais às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, tudo para o cabal desempenho dos serviços contratados.
4. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentais, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR à órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina, não utilizar as informações fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR.
5. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei.
6. Apresentar a relação de profissionais que trabalham no escritório/agência.
7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CEASA/PR precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.
9. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CPL/ CONTRATO 017/2021 – DL 018/2021 –CEASA/PR X MARKA D AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA 02/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos legais perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, diante das legislações Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.

11. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento tampouco onerará este contrato.

12. Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização dos trabalhos, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Estas não implicarão em co-responsabilidade da CEASA/PR, do Gestor, Advogados ou prepostos.

13. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **b)** comprovação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), patenteando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através do fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos; **c)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente; **d)** Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada; **e)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada **f)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, sede da contratada **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Adimplir pontualmente os valores devidos à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta de trabalho, integrantes deste Contrato;
- b) Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão Administrativa, o Sr. Gerson Luiz Ferreira de Souza, portador do RG n.º 1.976.444-3/PR e CPF n.º 318.991.539-34.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CPL/ CONTRATO 017/2021 – DL 018/2021 –CEASA/PR X MARKA D AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA 03/04
Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro. E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

MARKA D AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CONTRATADA

THIAGO LUNARDON
Sócio Administrativo

Thiago Lunardon

Testemunhas:

Thiago Lunardon

Duciano Jones de A

CPL/CONTRATO 017/2021 – DL 018/2021 – CEASA/PR X MARKA D ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

04/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232